



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ**  
 Av. José Gomes Chaves, 81 - Centro - CEP 64895-000  
 Brejo do Piauí - PI - CNPJ 01.612.567/0001-81  
 E-mail: pmbrejo10@gmail.com

DECRETO Nº 007/2020

Brejo do Piauí - PI, 16 de março de 2020.

"Dispõe sobre autorização para a realização de processo seletivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, nos termos da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BREJO DO PIAUÍ, e

**CONSIDERANDO** constar no município profissionais contratados de forma precária em decorrência da inexistência de aprovados no último concurso público realizado pelo município de Brejo do Piauí;

**CONSIDERANDO** o compromisso firmado entre o município de Brejo do Piauí e o Ministério Público do Trabalho, nos autos do Processo nº 0000910-29.2010.5.22.0102, onde ficou estabelecido que o município afastaria todos os servidores contratados sem o devido concurso público;

**CONSIDERANDO** que o afastamento imediato dos profissionais da saúde contratados pelo município de Brejo do Piauí (PI) em estado precário inviabilizaria a continuidade de serviços essenciais e indispensáveis à população;

**CONSIDERANDO** a natural demora na realização de concurso público para provimento definitivo de servidor e os vitoriosos impedimentos para contratação, decorrentes da lei eleitoral,

**DECRETA:**

Art. 1º – Fica autorizada a realização de Processo Seletivo Simplificado objetivando a contratação, pelo prazo de 2 (dois) anos, dos seguintes profissionais:

Quantidade	Profissional	Carga horária	Salário (R\$)
01	MÉDICO	40	R\$ 11.133,46
02	DENTISTA	40	R\$ 3.496,63
02	FISIOTERAPEUTA	30	R\$ 1.546,39
03	PSICOLOGO	30	R\$ 1.546,39
01	FONOAUDIOLOGO	30	R\$ 1.546,39
01	FARMACEUTICO	30	R\$1.340,21

Art. 2º – O Processo Seletivo Simplificado de que trata este Decreto será realizado por empresa especializada, que cumprirá as determinações legais pertinentes à matéria e disposições específica do Edital.

Art. 3º – Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a baixar atos normativos necessários ao bom andamento do teste referido no caput,

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Brejo do Piauí (PI), aos dezesseis dias de março de dois mil e vinte (16/03/2020).



EDSON RIBEIRO COSTA

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE  
**OEIRAS**  
 TRABALHANDO A CERTE FAZ

**RETIFICAÇÃO****DECRETO Nº 032, DE 26 DE MARÇO DE 2020.****Onde se lê:****DECRETO Nº 32 DE 26 DE MARÇO DE 2020.**

*Dispõe sobre a distribuição de "kits de alimentação" e "kits limpeza" para os alunos de baixa renda durante a suspensão das aulas devido a pandemia do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** o agravamento da crise de saúde pública em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19), já tendo sido declarado "estado de calamidade pública" pelo Município de Oeiras e pelo Governo do Estado do Piauí, por meio do Decreto Municipal nº 29 de 23.03.2020 e do Decreto Estadual nº 18.895 de 19.02.2020, respectivamente;

**CONSIDERANDO** que Decreto Municipal nº 026, de 19 de março de 2020, dentre outras medidas, estabeleceu a suspensão das aulas, na rede municipal de ensino, pelo período de 20.03.2020 à 13.04.2020 diante a situação fática a respeito da propagação do coronavírus (COVID-19).

**CONSIDERANDO** que a alimentação é um direito constitucionalmente assegurado, bem como é dever do Município diligenciar medidas objetivando garantir este direito fundamental a todos.

**CONSIDERANDO** ser a merenda escolar essencial aos educandos, configurando muitas vezes a principal refeição para parcela dos discentes.

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica Conjunta emitida pelo Ministério Público do Estado do Piauí de nº. 02/2020/CAODEC/CACOP/MPPI, que o firma o entendimento da necessidade do Município assegurar as condições de subsistência a todos os alunos.

**CONSIDERANDO** que as medidas emitidas na Nota Técnica Conjunta acima mencionadas devem ser enaltecidas quando direcionadas aos cidadãos de maior

vulnerabilidade. Fixando, inclusive, que os alimentos perecíveis não poderão ser desperdiçados.

**CONSIDERANDO** os relatórios extraídos do sistema de cadastro único do Governo Federal, o qual é detentor de veracidade e fidedignidade, referente ao número de alunos da rede municipal de ensino pertencentes a entidades familiares de baixa renda.

**CONSIDERANDO** que pode a Administração Pública objetivar a manutenção da merenda escolar para as crianças, no período em que, pela excepcionalidade imposta pelo coronavírus (COVID-19), houver a suspensão das aulas.

**CONSIDERANDO** que os estudos norteadores deste Decreto foram realizados com base no índice nutricional e higiene necessário por aluno, bem como baseados no período em que da citada suspensão das aulas.

**CONSIDERANDO** a ausência de assistencialismo desmotivado, e a objetividade da garantia de alimentação e higiene às crianças e suas famílias pertencentes a grupo de baixa renda.

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 1.867, de 7 de dezembro de 2018, art. 51 dispõe que mediante o reconhecimento pelo poder público de situação de calamidade pública, o município deverá conceder o auxílio em situação de desastre e/ou calamidade pública sendo uma provisão suplementar e provisória de assistência social, prestada para suprir a família e o indivíduo na eventualidade dessas condições, de modo a assegurar-lhe a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia.

**CONSIDERANDO** que o art. 53 da Lei Municipal nº 1.867/2018 dispõe que em caso de calamidades, situações de caráter emergencial, deve ser realizada uma ação conjunta das políticas setoriais municipais, no atendimento aos cidadãos e às famílias beneficiárias.

**DECRETA**

Art. 1º Este Decreto visa assegurar a alimentação e higiene das crianças pertencentes a famílias de baixa renda durante o período de suspensão das aulas devido a Pandemia do coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Fica autorizada a distribuição de "kits de alimentação escolar" e "kits limpeza", enquanto perdurarem os efeitos da suspensão das aulas imposta pelo Decreto Municipal nº 026 de 19 de março de 2020 aos alunos da rede municipal de ensino que estiverem cadastrados no Cadastro Único do Governo Federal ou comprovadamente pertencerem a família de baixa renda.

(Continua na próxima página)